



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 89/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SOTOPIETRA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Rua Aimoré, 312 – Centro, na cidade de Pato Branco (85.501-276), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 42.185.998/0001-96, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Carolina Cecilia Coelho Sotopietra**, inscrita no CPF sob o nº 056.729.319-01 e RG nº 8.176.127, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: bruno_sotopietra@hotmail.com, (47) 99619-4061), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 68/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI**, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I, do Edital e demais anexos, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE 01 – ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA						
ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	22094	HONORARIOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRA. CALDISSE DE CARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.	16.900,00	202.800,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 68/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/mensal de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), totalizando a quantia de R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 09 de novembro de 2021 a 08 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos requisitos para a prestação dos serviços estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 5 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 7 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	590	2765	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

- I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Caroline Cecilia Coelho Sotopietra
Sotopietra-Serviços Médicos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência, a contratação de empresa para realização de **atendimento médico especializado em Pediatria, no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli.**

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 415/2021 (ANEXO 01 ao processo)

LOTE 01 – ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA						
ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	22094	HONORARIOS MEDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRA. CALDISSE DE CARLI, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.	16.900,00	202.800,00

(duzentos e dois mil e oitocentos reais)

2. Da Justificativa:

2.1. Considerando o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que define como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

2.2. Considerando os Art. 196 à 200 da Constituição Federal de 1988, as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e a Lei nº 8.142, I de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferência intergovernamentais de recurso financeiros na área da saúde – Leis Orgânicas da Saúde;

2.3. Considerando a Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.4. Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 2.5. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2.6. Considerando o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- 2.7. Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 2.8. Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;
- 2.9. Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;
- 2.10. Considerando a Portaria nº 1.058/GM/MS, de 4 de julho de 2005, que institui a disponibilização gratuita da "Caderneta de Saúde da Criança", e dá outras providências;
- 2.11. Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS;
- 2.12. Considerando a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB);
- 2.13. Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS;
- 2.14. Considerando a Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do SUS;
- 2.15. Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);
- 2.16. Considerando a Portaria nº 371/SAS/MS, de 7 de maio de 2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no SUS;
- 2.17. Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)
- 2.18. Considerando a Portaria nº 2.351/GM/MS, de 05 de outubro de 2011, que altera a Portaria nº 1.459 GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a REDE CEGONHA;
- 2.19. Considerando as ações de aleitamento materno desenvolvidas no país, em mais de quatro décadas, e as evidências científicas sobre seu impacto na redução da morbimortalidade infantil, no crescimento, desenvolvimento e prevenção de doenças na infância e idade adulta;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.20. Considerando o desafio de garantir acesso às ações e serviços de saúde às crianças de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, tais como as crianças com deficiências, indígenas, negras, quilombolas, residentes nas águas e nas florestas e crianças em situação de rua e de violência;

2.21. Considerando a atual dimensão e complexidade das políticas públicas e a necessidade de fortalecimento dos eixos temáticos estratégicos desta Política para promover a integralidade do cuidado da criança, articulando as ações de saúde em todos os níveis de atenção, alinhando com a definição das condições estruturais necessárias para a implementação em todas as esferas de gestão do SUS;

2.22. Considerando a Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do sistema Único de Saúde.

3. Da Avaliação dos Custos:

3.1. O custo total estimado para a futura contratação é de R\$ 213.495,12 (duzentos e treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos), conforme mapa comparativo em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances, chegou-se ao valor total de R\$ 202.800,00 (duzentos e dois mil e oitocentos reais), sendo esse, o valor do contrato.

3.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

3.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.4. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrado, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

4. Dos Critérios para Contratação:

4.1. **Da modalidade:** Pregão.

4.2. **Tipo de Licitação:** Menor Preço.

4.3. **Critério de julgamento:** Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério “MENOR PREÇO POR LOTE”, observando as condições definidas no Edital e seus anexos.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

4.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.4.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5. Das Obrigações do Contratante:

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 5.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 5.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 5.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.7. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto à perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.
- 5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.9. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de prestação dos serviços.
- 5.10. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

6. Das Obrigações da Contratada:

- 6.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 6.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 6.3. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida- Pr.**

6.5. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida em contrato.

6.6. A Contratada deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

6.7. Permitir que os serviços executados e os processos de serviços sejam supervisionados por técnicos designados pela Secretaria de Saúde, se necessário.

6.8. A contratada deverá saber identificar atos ilegais, ilegítimos, práticas antieconômicas, indevidas de má fé, que exige conhecimento técnico da profissão e da legislação vigente.

6.9. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficará por conta da Contratada.

6.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do contrato, para representa-la sempre que for necessário.

7. Da Subcontratação:

7.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

7.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

7.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

8. Requisitos para prestação dos serviços:

8.1. Lotação imediata do profissional Médico, devidamente habilitado junto ao CRM-PR na Unidade indicada.

8.2. **O profissional médico especialista em Pediatria deverá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira no horário da 08h:00min às 12h:00min para atendimento a demanda a qual será agendada pela Secretaria de Saúde e/ou a demanda espontânea.** O não cumprimento da carga horária estabelecida, por parte do profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas/dias faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

8.3. Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização/Humaniza SUS.

8.4. Contratada não poderá discriminar em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto os usuários ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos demais pacientes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.5. O profissional médico Especialista em Pediatria deverá alimentar o sistema IDSSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida para posterior pagamentos dos serviços.

8.6. Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

9. Dos Documentos para Qualificação:

9.1. Possuir Alvará de funcionamento, Alvará de licença sanitária, em pleno vigor, os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

9.2. Cadastro no Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR.

9.3. **Título de Especialista em Pediatria, ou seja, possuir o Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Federal de Medicina.**

9.4. A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

10. Da Forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

10.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Do Prazo de Vigência:

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 09 de novembro de 2021 a 08 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.4. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

14.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal (is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484, de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471, para as solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

14.3. A Administração indica a servidora Municipal, Jaiana Kevilin Gubert, matrícula nº 12.769, para fiscalização do objeto do contrato.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Vinicius Tourinho

Secretaria Municipal de Saúde
Gestor



Jaiana Kevilin Gubert

Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

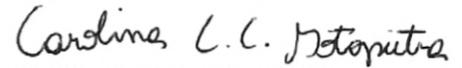
Coronel Vivida, 05 de novembro de 2021.



.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE



.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE



.....
Carolina Cecilia Coelho Sotopietra
Sotopietra-Serviços Médicos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cidade Postal nº 01, CEP: 95.530-000 - Fone/Fax: (41) 3262-9000

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações constantes do processo licitatório a Prefeitura do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome dos licitantes abaixo mencionados:

PROPOSTANTE	CNPJ	ITEMS	VALOR TOTAL (R\$)
1. VITRINIS DE TINTAS TON (VIA 300 TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO SIRELI)	04.048.066/00-49	47 51 28 30 33	R\$ 37.202,00
2. CHEVROLET - COMERCIO DE PECAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICAN (SOLICIA INDUSTRIA RIOSOARENSE S/A TINTAS LTDA)	08.071.325/00-51	15	R\$ 1.953,90
3. INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS OLIVARES LTDA ME	14.716.203/00-54	02 10	R\$ 4.145,00
4. OLIVIERA DE LIMA DE BRITO - TINTAS	20.904.019/00-54	25 28 29 31 32	R\$ 24.916,40
5. TINTAS CORDES DAS MONTES SOTILIA (TINTAS) S/A	20.584.908/00-40	30 31 32 33 34	R\$ 23.428,50
6. COMERCIO GOMES DE BRITO S/A	30.862.467/00-49	12 13 14	R\$ 12.713,80
7. ALTA COMERCIO VAREJISTA LTDA	16.483.809/00-47	35 36 37	R\$ 1.136,10
8. FALCÃO COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA	16.712.225/00-10	40 41 42 43	R\$ 3.342,50

Total: R\$1.178.828,10 (um e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos)

Clevelândia-PR, 10 de novembro de 2021.

Rafaela Martins Lusi
Prefeita Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PATO BRANCO E REGIÃO SUDESTE DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco do Paraná, no ato de suas atribuições legais e constitucionais, encontra-se no âmbito do cargo de Trabalhadores metalúrgicos em geral, para participarem da Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 17/11/2021, em primeira convocação às 15:30 horas, em segunda convocação às 16:30 horas no local de realização, sito à Rua Florestal Zandoni, 157 bairro Cristo Rei, no município de Pato Branco.

A fim de habilitarem sobre o seguinte matéria:

1. Apreciação da Proposta Ordinária a ser dada: Anual de Ação Sindical para o ano de 2022.

2. Apreciação do Relatório e Prestação de Contas, referente 11/2020 a 11/2021.

3. Nomeação do representante legal, visando legal a prestação para a prestação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada em segunda convocação às 16:30 horas.

Fato Notório 17/11/2021

RAFAELA MARTINS LUSI A PRESINTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOIS VIZINHOS E REGIÃO - SINDITAL

A presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOIS VIZINHOS E REGIÃO - SINDITAL, no uso de suas atribuições estatutárias, encontra-se no âmbito do cargo de Trabalhadores metalúrgicos em geral, para participarem da Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 17/11/2021, em primeira convocação às 15:30 horas, em segunda convocação às 16:30 horas no local de realização, sito à Rua Florestal Zandoni, 157 bairro Cristo Rei, no município de Pato Branco.

A fim de habilitarem sobre o seguinte matéria:

1. Apreciação da Proposta Ordinária a ser dada: Anual de Ação Sindical para o ano de 2022.

2. Apreciação do Relatório e Prestação de Contas, referente 11/2020 a 11/2021.

3. Nomeação do representante legal, visando legal a prestação para a prestação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada em segunda convocação às 16:30 horas.

Fato Notório 17/11/2021

RAFAELA MARTINS LUSI A PRESINTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOIS VIZINHOS E REGIÃO - SINDITAL

A presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOIS VIZINHOS E REGIÃO - SINDITAL, no uso de suas atribuições estatutárias, encontra-se no âmbito do cargo de Trabalhadores metalúrgicos em geral, para participarem da Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 17/11/2021, em primeira convocação às 15:30 horas, em segunda convocação às 16:30 horas no local de realização, sito à Rua Florestal Zandoni, 157 bairro Cristo Rei, no município de Pato Branco.

A fim de habilitarem sobre o seguinte matéria:

1. Apreciação da Proposta Ordinária a ser dada: Anual de Ação Sindical para o ano de 2022.

2. Apreciação do Relatório e Prestação de Contas, referente 11/2020 a 11/2021.

3. Nomeação do representante legal, visando legal a prestação para a prestação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada em segunda convocação às 16:30 horas.

Fato Notório 17/11/2021

RAFAELA MARTINS LUSI A PRESINTE

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 286/2021

Nomeia IVETE APARECIDA GOLLER INOCÊNCIO para exercer a função de coordenadora de DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS SOCIAIS.

RAFAELA MARTINS LUSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 287/2021

Nomeia ALEN FERNANDO DA SILVA para exercer a função de coordenador de DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

RAFAELA MARTINS LUSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 045/2021

Nomeia ALEN FERNANDO DA SILVA para exercer a função de coordenador de DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

RAFAELA MARTINS LUSI
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 041/2021

A Comissão Especial de Licitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIP, tem a honra de convidar os interessados, que fará pública no dia 25/11/2021, às 09:20 horas, em endereço eletrônico www.consorciointermunicipal.org.br, a abertura de uma licitação pública conforme especificações no Edital de Licitação nº 041/2021 na modalidade PREÇO POR ITEM.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.consorciointermunicipal.org.br. (R\$ 100,00) a partir das 09:00 de manhã do dia 12/10/2021.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel (SIP) - serviço móvel pessoal, com tecnologia 4G e sistema digital por meio de instalação e fornecimento de aparelhos móveis (fones) com direito de portabilidade, disponibilização de serviço de ligações locais e nacionais (limitado para fixo e móvel) de qualquer operadora, além de serviços de SMS e acesso à internet, limitados, com 50GB de tráfego, conforme condições constantes no Edital e seus anexos.

Pato Branco/PR, 11 de novembro de 2021.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR

CONTRATO Nº 80/2021 - Pregão Eletrônico nº 80/2021 - Contratação Município de Coronel Videa juntamente com Fundo Municipal de Saúde, Contratada: BIOTOPETRA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 42.165.998/00-10. Objeto: contratação de empresa para prestação de atendimento médico especializado em odontologia, no Centro Municipal de Saúde Dr. Calisto de Carvalho, Rua Veloz nº 202, 800-00, Praça de Vigilância 12 metros, no 01/11/2021 e 08/11/2022. Coronel Videa, 05 de novembro de 2021. Anderson Henrique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDEA - PR

CONTRATO Nº 81/2021 - Pregão Presencial nº 71/2021 - Contratação Município de Coronel Videa. Contratada: ANTONIAE MATERIAS ELÉTRICAS EIRELI CNPJ nº 07.005.073/0001-15. Objeto: contratação de empresa para serviço de instalação e manutenção de decoração natalina. Valor total: R\$ 45.500,00. Prazo de vigência: 05 meses. Coronel Videa, 09 de novembro de 2021. Anderson Henrique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021. UASG Nº 887933. PROCESSO Nº 965/2021. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 26 de NOVEMBRO de 2021. Abertura da Sessão: 14h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek, que o presente instrumento suscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valmorim Bueno, tornam pública que se encontra aberta, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 955/2021, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de serviços de furação e aquisição de urnas, para fins de disponibilização a pessoas em situação de vulnerabilidade social, as quais são atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 36/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2005, Lei Complementar nº 147/2010, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.898/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realicará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI e Sociedade Cooperativa (S/C). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que não fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 26/11/2021 às 14h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMACÃO: O Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2021 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030, Centro - CEP: 85.628-009 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira, entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00. E-mail: francisco.buato@maripolis.pr.gov.br. Portal Transparência do Município ou pelos sites www.maripolis.pr.gov.br, na aba licitações - Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 887933. Maripólis/PR, 10 de novembro de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Portaria Nº 284/2021

DATA: 11/11/2021

Nomeia comissão para abertura de endereços para atualizar domicílios referente situação irregularidade, na entrega individual de visita do Departamento de Saúde.

A publicação no íntegro do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.maripolis.pr.gov.br, edição do dia 11/11/2021, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2021 e Decreto Municipal nº 2021 e em www.maripolis.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2021. PROCESSO Nº 978/2021. O Município de Maripólis, através do Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 32/2021 de 11 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados, que até o dia 20 de DEZEMBRO de 2021, às 09h00 (NOVE) horas, estará recebendo o envelope nº 1 contendo o Plano de Trabalho e envelope nº 2 contendo os Documentos de Habilitação para credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº 5/2021, que tem por objeto selecionar Organização de Sociedade Civil, para fins de realização de atividades em benefício dos animais maltratados e abandonados nas ruas da cidade, incluindo a contratação de médico veterinário, compra de rações, campanhas de conscientização e confecção de material de divulgação, destinando-se a uma quantidade de até 150 (cento e cinquenta) animais, de acordo com o Memorial Descritivo constante no ANEXO I, que faz parte do edital. A licitação será regida pela Lei nº 8.566/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Maripólis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, em Maripólis-PR, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br na aba licitações. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado - telefone (046) 3226-8100 ou e-mail: francisco.buato@maripolis.pr.gov.br. Maripólis, 11 de Novembro de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 045/2021

Nomeia ALEN FERNANDO DA SILVA para exercer a função de coordenador de DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

RAFAELA MARTINS LUSI
Prefeita Municipal



Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ELISEU ANTONIO FRISSE	3,84	192.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ELISEU ANTONIO FRISSE	33.728.004/0001-40	192.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2021. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2021

DATA: 22/10/21 ABERTURA: 09/11/21 HORÁRIO: 09:01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PINTURAS EM PAREDES DE ALVENARIA COM PREPARAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 74/2021, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	ELISEU ANTONIO FRISSE	3,84	192.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ELISEU ANTONIO FRISSE	33.728.004/0001-40	192.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

Coronel Vivida, 10 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:00F1E7D5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 89/2021 – Pregão Eletrônico nº 68/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SOTOPIETRA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 42.185.998/0001-96. Objeto: contratação de empresa para realização de atendimento médico especializado em pediatria, no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli. Valor total: R\$ 202.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 09.11.2021 a 08.11.2022.

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:BB74173D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 91/2021 – Pregão Presencial nº 71/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 07.005.073/0001-15. Objeto: contratação de empresa para serviço de instalação e manutenção da decoração natalina. Valor total: R\$ 45.500,00. Prazo de vigência: 06 meses.

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:59E47DBF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1634/2021**

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 7, da Lei Municipal nº 298/2020 (LOA 2021)

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, incorporando ao orçamento geral do município as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

001- DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0010.2025 – Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 – 1850 – 00103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 80.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 80.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 7º da Lei Municipal 298/2020 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

001- DEPARTAMENTO DE ENSINO

12.361.0010.2025 – Atividades do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00 – 1650 – 00103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00.00 – 1690 – 00103 – Obrigações Patronais..... R\$ 50.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal